

## Sherlock Holmes e a Opção pela Conciliação: Pistas para Ensino de Direito segundo a Experiência Brasileira

ALINE VIEIRA MALANOVICZ<sup>1</sup>

### RESUMO

As histórias de Sir Arthur Conan Doyle estrelando Sherlock Holmes são exemplos de textos repletos de casos de conflito com a lei que podem ser fonte de reflexões sobre diversos institutos do Direito Penal, desde a investigação propriamente dita, até formas de solução do conflito, como o julgamento, a prisão, a adoção de medidas alternativas, e a conciliação. O objetivo desta pesquisa é identificar exemplos de soluções de conciliação nas histórias de Sherlock Holmes. O método de pesquisa envolveu a coleta de dados nos filmes da série televisiva “The Adventures of Sherlock Holmes”; identificação esquemática do modo de solução do conflito (com uso das categorias *Prisão, Julgamento, Absolvição, Morte, Suicídio, Naufrágio, Fuga, Exílio, Sem crime, Caso abafado, Confissão, Reparação de Dano, Conciliação*); seleção das histórias categorizadas como tendo solução de Conciliação; exploração mais detalhada dessas histórias; e posterior conferência dos trechos de texto correspondentes no cânone sherlockiano. Os resultados mostram que, em pelo menos três das 60 histórias de Sherlock Holmes (contos O Solteirão Nobre, Os Três Estudantes e O Vampiro de Sussex) o Grande Detetive opta por uma solução de conciliação para o conflito, em vez de levar o criminoso à corte britânica. Conclui-se que as histórias de Sherlock Holmes aqui investigadas apresentam situações de conflito com a lei, que foram resolvidas por meio de Conciliação. Da

<sup>1</sup> Estudante de Graduação em Direito (Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre – FDB), Doutora em Administração, Mestra e Bacharel em Ciência da Computação, Especialista em Engenharia de Software (Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS). [malanovicz@gmail.com](mailto:malanovicz@gmail.com).

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

mesma forma que outras histórias da chamada literatura policial, percebe-se que esses textos, ao mesmo tempo em que divertem, apresentam amplo potencial de suscitar reflexões sobre a dinâmica do Direito Penal.

### PALAVRAS-CHAVE

Direito Penal - Literatura e Cinema - Justiça Restaurativa - Levantamento Filmográfico - Sherlock Holmes.

## **Sherlock Holmes and the Conciliation Option: Law Teaching Clues according to the Brazilian Experience**

### ABSTRACT

Sir Arthur Conan Doyle's stories starring Sherlock Holmes are examples of texts full of cases of conflict with the law that can be the source of reflections on various institutes of criminal law, from the investigation itself, to forms of conflict resolution, such as the trial, imprisonment, alternative measures, and conciliation. The purpose of this research is to identify examples of reconciliation solutions in the Sherlock Holmes stories. The research method involved data collection in the television series "The Adventures of Sherlock Holmes"; schematic identification of how to resolve the conflict (using the categories Prison, Trial, Absolution, Death, Suicide, Wreck, Escape, Exile, Non-Crime, Stifled Case, Confession, Damage Repair, Conciliation); selection of stories categorized as having a conciliation solution; more detailed exploration of these stories; and later conference of the corresponding text excerpts in the Sherlockian canon. The results show that in at least three of Sherlock Holmes' 60 stories, (The Noble Bachelor, The Three Students, and The Sussex Vampire tales) the Great Detective opts for a compromise solution to the conflict rather than taking the criminal to the British court. It follows that the Sherlock Holmes stories investigated here present situations of conflict with the law, which were resolved through conciliation. Like other stories in the so-called police literature, it is clear that these texts,

while entertaining, have broad potential to raise reflections on the dynamics of criminal law.

## KEYWORDS

Criminal law - Literature and Cinema - Restorative Justice - Filmographic Survey - Sherlock Holmes.

## I. INTRODUÇÃO

Considerando o Direito como uma criação humana, juristas de Oxford e Harvard propuseram uma compreensão do universo jurídico aproximada com o da ficção (Guerra Filho, 2016). Percebem-se, também, aproximações entre o Direito e as Artes sob diferentes focos de abordagem, em dezenas de trabalhos de pesquisa (Leite; Franca filho; Pamplona Filho, 2016).

A área epistemológica Direito & Literatura, por exemplo, está numa fase em que se verifica sua aceitação geral, havendo abundante presença de referências jurídicas na Literatura (Cunha, 2016). Entre as formas de manifestação artística, há talvez maior confluência do Direito com a Literatura por seus aspectos de manifestação como Narrativa e pelo uso de Retórica (Xerez, 2016). Por exemplo, na fixação dos fatos nos processos judiciais, os Relatórios certamente se aproximam da ordem literária (Callejón, 2016). Com a ressalva de que, na área do Direito, o que está sempre mais próximo da Literatura é a Hermenêutica (Karam, 2018).

E do mesmo modo que a Literatura, outras manifestações artísticas (como Música, Pintura, Escultura) se ligam a elementos do discurso jurídico, pois o elucidam e são alimentadas por ele. O Cinema também viabiliza uma abertura metodológica como forma de pensar o Direito de modo mais amplo e profundo (Barros, 2016). Conectar Literatura e Cinema com o Direito exige dos juristas muito mais do que a simples técnica de conhecer artigos e códigos, pois exige perspicácia para notar, na ficção, aquilo que repercute na sociedade (Silva Neto; Pires, 2015).

Nesse sentido, a Literatura e o Cinema estão repletos de casos jurídicos, por exemplo, situações de conflito com a lei. E tais casos podem proporcionar reflexões sobre institutos do Direito Penal e Processual

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

Penal. As reflexões suscitadas podem contemplar desde a fase da investigação, até as formas de solução do conflito, como, por exemplo, o julgamento, a prisão, a adoção de medidas alternativas, ou a conciliação. As histórias escritas por Sir Arthur Conan Doyle estrelando Sherlock Holmes, assim como as suas correspondentes adaptações para filmes e séries de televisão, são exemplos de obras artísticas com esse potencial didático reflexivo.

Considerando-se esse contexto, uma questão de pesquisa pode ser proposta: é possível identificar, nas histórias de Sherlock Holmes, situações de resolução de conflitos com a lei que possam ser categorizadas como soluções de conciliação? Portanto, o objetivo desta pesquisa é identificar exemplos de soluções de conciliação nas histórias de Sherlock Holmes. Propõe-se uma pesquisa empírica no cânone de livros (romances e contos) e em episódios de séries audiovisuais.

Este artigo está organizado em seis seções, incluindo esta seção introdutória. A seção Revisão de Literatura comenta pesquisas que análises obras artísticas com relação ao Direito Penal. A seção Método apresenta o percurso metodológico desta pesquisa. A seção Resultados apresenta e descreve os dados obtidos na coleta, bem como suas análises em relação à lei, doutrina e jurisprudência. E a seção Discussão apresenta questionamentos sobre os achados e o relacionamento deles com pesquisas da área. E a última seção mostra as Conclusões deste trabalho.

## II. REVISÃO DE LITERATURA

Esta seção apresenta uma breve revisão de literatura baseada na experiência brasileira. Existem também excelentes trabalhos em inglês e francês, já que a novela detetivesca, como gênero paradigmático, teve origem na Inglaterra, França e Estados Unidos no século XIX. A esse respeito, e com sentido crítico, sugere-se consultar especialmente “*El acusado en el ritual judicial*” (TEDESCO, 2016) e toda a bibliografia ali citada.

Esta fase inicial da pesquisa buscou identificar análises de filmes e séries de televisão (além de um *videogame*) cujo tema seja o Direito Penal. Algumas das abordagens de ligações entre essas mídias e temas do Direito, especialmente Penal, são apresentadas nesta seção.

**QUADRO 1 – TRABALHOS DE ANÁLISE E PESQUISA SOBRE FILMES, SÉRIES E GAME**

Filme/Série/Game	Artigo de Análise e Pesquisa	Referência
<i>Black Mirror</i>	A propagação da cultura do ódio e a violação da dignidade humana do apenado à luz de <i>Black Mirror</i>	Silva, Kazmierczak, 2018
<i>Carros</i>	Carros e a crise do paradigma punitivo: uma experiência restaurativa	Asakura, 2017
<i>Crimes and Punishment</i>	Analisando Sherlock Holmes: <i>game Crimes and Punishment</i>	Malanovicz, 2017; Malanovicz, 2019
<i>DareDevil</i>	Os heróis das ruas: Demolidor e Justiceiro como demonstrativo do período humanitário da pena <i>versus</i> a vingança privada e seus reflexos na sociedade atual	Barbosa, 2017
<i>Foi apenas um sonho</i>	Foi apenas um sonho: breves reflexões sobre o aborto por meio de uma perspectiva humanística e a forma que a criminalização tem afetado as mulheres brasileiras atualmente	Rasera; Tanabe, 2018
<i>Golpe Baixo Bem-vindo à prisão</i>	O desafio da ressocialização	Veiga, 2018
<i>House; 13 Reasons Why</i>	Justiça restaurativa em casos de estupro: por que não?	Pugliesi, 2017
<i>La Casa de Papel</i>	De vítimas a réis: uma análise da síndrome de Estocolmo à luz da série <i>La Casa de Papel</i>	Abujamra; Araújo, 2018
<i>Laranja Mecânica</i>	Falibilidade do sistema carcerário e debate da PEC 171/93 em Laranja Mecânica	Oliveira; Tauil, 2018
<i>O Mecanismo</i>	O Mecanismo e as faces da delação premiada	Alvares, 2018

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

Filme/Série/Game	Artigo de Análise e Pesquisa	Referência
<i>Ônibus 174; Última Parada 174</i>	Horizontes para a Justiça Restaurativa: uma análise da aplicação das MSE e o filme. Última Parada 174	Afonso, 2017
<i>Perfume; Les Miserables</i>	O estigma de um ex-detento ante a sociedade: os desafios da ressocialização	Laranja; Fedoce, 2018

Fonte: pesquisa bibliográfica.

Questões jurídicas já foram tema de tragédias gregas, contos medievais, literatura clássica e moderna, e inúmeros filmes – que podem servir ao estudo do Direito e contribuir para uma abordagem criativa das questões jurídicas (Almeida, 2009). Grandes autores, como Victor Hugo, entre outros, buscaram transmitir à posteridade os erros cometidos em suas gerações, para que não sejam cometidos novamente. (Laranja; Fedoce, 2018). Por exemplo, o modelo tradicional (retributivo) de justiça criminal não atende aos anseios sociais, principalmente pela constante violação dos direitos fundamentais, não só do ofensor, mas também da vítima, que é desprezada pelo processo penal atual (Pugliesi, 2017).

Nesse sentido, em uma das análises, argumenta-se contra as funções retributiva e preventiva das penas, pois não foram suficientes para justificar a ação do sistema punitivo estatal, nem para oportunizar soluções efetivas e pautadas pela necessária garantia dos direitos da sociedade geral e do transgressor das normas (Silva; Kazmierczak, 2018). A pesquisa analisa os episódios *Natal* e *Black Museum* da série *Black Mirror*, em que os personagens principais são destinados a uma vida humilhante e cruel porque cometeram crimes. Embora a ação se localize em um futuro em que se usa tecnologia de ponta, não para oportunizar formas de ressocialização e reinserção social eficaz, mas para neutralizar e humilhar esses indivíduos, gerando entretenimento. Ainda que ambientados sob ordenamento jurídico que não é o brasileiro, os episódios mostram a cultura de “coisificação” e o sentimento de ódio aos condenados, parecidos aos dos brasileiros que estigmatizam e violam a dignidade dos detentos (Silva; Kazmierczak, 2018). A análise destaca que a deficiência estatal está presente, ainda, na

concretização das finalidades da pena lecionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que não vislumbra políticas eficazes de ressocialização e reinserção social do condenado (Silva; Kazmierczak, 2018).

Os problemas da ressocialização de detentos e ex-detentos são foco da análise do filme *Bem-vindo à Prisão*, que trata sobre não agir com injustiça contra injustiça, e exemplifica contando a história de um detento que foi preso três vezes, na infância, adolescência e idade adulta, aumentando seu ódio contra a sociedade e o juiz que o prendeu e o tratou como resto social. Reflete-se que a injustiça cometida acarretou acúmulo de ilegalidades, e os personagens principais não amadureceram moral e socialmente, sendo a injustiça “a madeira que alimenta a fornalha da corrupção, e o indivíduo queimado nesta fornalha carregará consigo sua eterna cicatriz, tendendo a queimar outros de modo a transferir sua marca” (Veiga, 2018, p. 250).

Um contraste de pontos de vista de diferentes estágios de evolução é apresentado no artigo que analisa a segunda temporada do seriado *Daredevil* e seus dois principais personagens, como representantes do embate entre o período humanitário da pena *versus* a vingança privada. A análise contrapõe as ações dos personagens em relação à situação da criminalidade na cidade: o protagonista, advogado Matthew Murdock, o Demolidor – que atua com base nas leis, persegue bandidos e os entrega à Justiça para que ela seja feita nos ditames legais (ou seja, representa o período humanitário) – e o antagonista, Frank Castle, o Justiceiro, que age “fazendo justiça com as próprias mãos” (representando a vingança privada), e conclui que esse contraste existe também na sociedade atual, não somente na ficção (Barbosa, 2017).

Outra análise argumenta sobre as possibilidades de efetiva ressocialização dos apenados. No filme *Golpe Baixo*, os personagens são detentos considerados sem condições de reinserção social, mas, quando se unem para vencer uma partida de futebol americano contra o time dos guardas, tornaram-se, com o passar do filme, uma família, com laços formados, sentimento de união e vínculos estabelecidos, que são a base para iniciar a criação da nova personalidade do detento. Dessa forma, reflete-se que os sistemas prisionais que dão aos apenados possibilidades de retificação de sua matriz racional, alteram a visão do detento sobre si e sobre seu comportamento social, levando-o a agir em prol do bem comum (Veiga, 2018).

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

Uma mudança no tratamento de réus e condenadas pelo crime de aborto é proposta na análise do filme *Foi apenas um sonho* argumenta que há muitos problemas relacionados ao aborto, e seu pior resultado são as mortes das mulheres, não a prisão, de modo que recomenda uma abordagem menos coercitiva, proporcionando a essas mulheres a possibilidade de discutirem sobre o tema, assim como tomar decisões referentes a seus corpos (Rasera; Tanabe, 2018). E uma possibilidade de resgate ético do réu ou condenado é debatida na análise da série *O Mecanismo*, que concluiu que o instituto da delação premiada se tornou um instrumento muito utilizado no âmbito Judiciário brasileiro, talvez indispensável para solucionar os crimes organizados, por atender os princípios de Direito Penal e garantir a efetiva individualização da pena do acusado (Alvares, 2018).

Outra mudança é sugerida na análise da série *La Casa de Papel*, em relação à condenação criminal de pessoas que sofrem a Síndrome de Estocolmo, argumentando que não se pode ter raciocínio simplista ao se tipificar essa conduta como crime, devendo-se atentar às características dos sujeitos e analisar em detalhe o comportamento do agente e as particularidades de cada fato criminoso, como se exige ao proferir sentença condenatória, para concluir sobre imputabilidade ou não e sobre a punição mais adequada, visando sempre a impedir a repetição de condutas delituosas. Por isso, a análise recomenda que a melhor forma de conciliar a dignidade da pessoa humana com os anseios da sociedade em ver um criminoso punido, não é aplicar aos portadores da Síndrome de Estocolmo a mesma punição de criminosos comuns, pois isso seria agredir novamente uma vítima, que precisa de tratamento psicológico efetivo e adequado (Abujamra; Araújo, 2018).

A respeito de propostas de mudanças, uma das argumentações, por exemplo, defende que é nulo o esforço jurídico-político de tentar diminuir os altos índices de criminalidade se o Estado não investe em demonstrar uma via alternativa para o agente infrator (Laranja; Fedoce, 2018). Nesse sentido, a adoção de práticas da chamada Justiça Restaurativa está presente em diferentes análises de obras audiovisuais. Vale recordar seu conceito (Resolução CNJ 225/2016):

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que

visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos...

III – as práticas restaurativas terão como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso e as implicações para o futuro.

Uma das análises que foca em práticas da Justiça Restaurativa é a do filme de animação *Carros*, mostrando que ele retrata a reparação do dano como uma alternativa a outras punições, pois o protagonista Relâmpago McQueen, durante uma perseguição policial após ser deixado pelo caminhão que o transportava, danifica o asfalto de uma cidade, e, no julgamento pelo dano ocasionado, o filme mostra a participação de toda a sociedade para se chegar à conclusão de que a medida adequada para o caso seria a reparação do dano, ou seja, que ele refaça o asfalto que havia estragado. Desse modo, representa uma aplicação da Justiça Restaurativa, que se firma nos princípios: foco no dano cometido, reconhecimento das obrigações e promoção de engajamento ou participação, ou seja, mostra que a Justiça Restaurativa pode ser adotada como uma alternativa ao sistema punitivo atual (Asakura, 2017).

Já a análise do filme *Última Parada 174* e do documentário *Ônibus 174* (referentes ao sequestro de um ônibus no Rio de Janeiro por Sandro, um adolescente) mostra a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa em casos de justiça juvenil, como forma de tornar mais eficazes as medidas socioeducativas e de ressocialização, evitando a reincidência, buscando a reconciliação, e a reparação dos danos, com base na mediação, restabelecendo a confiança social, pelo fato de considerar as necessidades de todos os envolvidos, incluindo a comunidade (Afonso, 2017). A ideia é de o crime ser um ato contra a pessoa (e o objeto da justiça passa a ser as consequências do crime), o qual traz danos que podem ser reparados através do diálogo,

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

e assim a vítima e o infrator são encorajados a solucionar o conflito a partir de discussões, para reconciliar, ouvir necessidades da vítima e do adolescente infrator, para efetivar direitos para que ele saia da condição marginalizante e chegando a respostas para o comportamento criminoso (Afonso, 2017). A análise também ressalta que, caso fosse efetivado o direito à saúde através dessa cooperação, ele poderia ter tido acesso ao tratamento no vício às drogas, não o levando a praticar o sequestro (Afonso, 2017).

Outra análise aborda os seriados *House* e *13 Reasons Why* quanto à adoção da Justiça Restaurativa em casos de estupro, um dos crimes mais graves previstos no ordenamento jurídico brasileiro. E vislumbra essa alternativa como não só possível, mas também mais vantajosa e benéfica para as vítimas desses crimes, por levar em consideração os sentimentos da vítima, e por ser um modelo inclusivo de justiça (Pugliesi, 2017). Nas séries analisadas, é mostrado como tratamentos distintos podem levar a desfechos díspares, pois as histórias apresentadas evidenciam como fornecer atenção e auxílio à vítima de estupro (possibilitando a criação de novos vínculos de confiança e o compartilhamento de experiências – elementos típicos da Justiça Restaurativa) pode ser um determinante entre vida e morte (Pugliesi, 2017). Além disso, a implantação do modelo de Justiça Restaurativa pode atuar em paralelo ao processo penal tradicional, tornando-o mais inclusivo e consensual, com participação da vítima, do ofensor, da família e da comunidade, além de ser mais respeitoso à dignidade da vítima, por poder participar ativamente, trocar experiências, expor sentimentos e encontrar respostas a perguntas que somente o ofensor pode responder, buscando não só a reparação do dano causado, como restauração psicológica de si mesma (Pugliesi, 2017).

A questão é polêmica, pois crimes de gênero podem ser considerados baseados em uma estrutura de dominação patriarcal, que subordina mulheres, coletivos LGBTQIA+, crianças e adolescentes (Novais, 2020; Gonçalves; Souza, 2015). Percebe-se aí agudamente a complexidade da questão, pois há casos em que a tentativa de conciliação provoca a dupla vitimização (o que é muito grave). Por isso, por cautela, aventa-se tratamento diferente para crimes relacionados a questões de gênero (Novais, 2020; Atanes; Guimarães, 2019). Em certas abordagens, crimes de estupro (e latrocínio e homicídio) são excluídos dos círculos de justiça restaurativa (Achutti, 2017).

A última análise comentada refere-se a um videogame, *Sherlock Holmes: Crimes and Punishment*, em que o jogador deve cumprir tarefas de investigação, busca e apreensão, interrogatório de suspeitos e testemunhas, além de exame de cadáveres, passando por testes de força, rapidez, equilíbrio, orientação, agilidade, enfim, Holmes (o jogador) tem que usar todas as suas habilidades para resolver os casos propostos. E especialmente deve fazer uso do discernimento para realizar conexões entre as pistas e evidências, que muitas vezes permitem interpretações dúbias. Um mesmo conjunto de fatos pode permitir apontar como culpado mais de uma pessoa, dependendo da interpretação de cada associação entre fatos, e então a identificação do culpado, com a explicação dos “comos” e “porquês”, que seria a tarefa final do detetive, não é o final, mas sim, no fim de cada caso deste game, a tarefa de julgar o caso e proferir a decisão de condenar ou absolver o réu também é do jogador (Malanovicz, 2017; Malanovicz, 2019).

### III. METODOLOGIA

Esta seção detalha o percurso metodológico da pesquisa. Esta pesquisa utilizou o método Revisão Filmográfica e pode ser classificada como qualitativa, aplicada e exploratória, de modo semelhante a outras (Morettin *et al.*, 2016; ECA-USP, 2019) com propósito analítico, abrangência temática e função descritiva.

Conforme recomendado na literatura (Morettin *et al.*, 2016; ECA-USP, 2019; Machado; Martens, 2015), foram percorridas as etapas da revisão filmográfica:

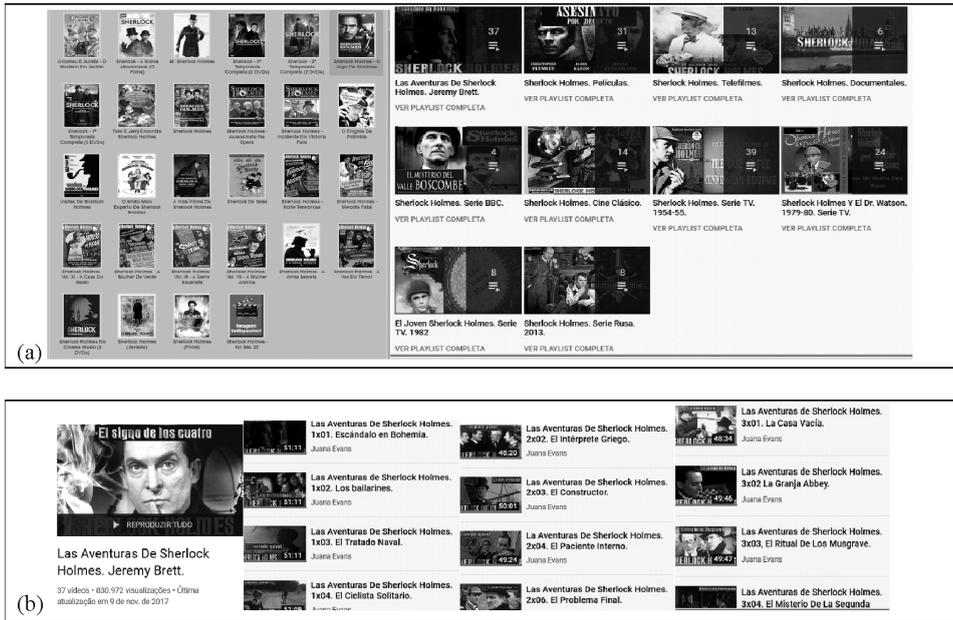
- *Definição do tema*: opção de conciliação nas histórias de Sherlock Holmes.
- *Definição das fontes de dados*:
  - a) Inicialmente, a busca por fontes de dados fílmicos de adaptações das histórias de Sherlock Holmes, percebeu-se a existência de inúmeros filmes e séries (Figura 1a).
  - b) Entretanto, uma averiguação preliminar mostrou que a fonte fílmica mais fiel ao cânone *sherlockiano* é a série de filmes dirigida por Jeremy Paul (1981) “*The Adventures of Sherlock Holmes*” (Fi-

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

gura 1b). Portanto, foi essa série a fonte escolhida para a coleta de dados desta pesquisa.

**FIGURA 1: (a) EXEMPLOS DE FILMES E SÉRIES SOBRE SHERLOCK HOLMES E (b) SÉRIE DE FILMES SELECIONADA COMO FONTE DE DADOS DESTA PESQUISA**



Fonte: (a) <http://www.eovideolevou.com.br/pesquisa.asp?pChave=sherlock&buscarEm=0&x=0&y=0> e [https://www.youtube.com/channel/UCp2Z4uzLjCW-m\\_tU3uvJuuw](https://www.youtube.com/channel/UCp2Z4uzLjCW-m_tU3uvJuuw)

(b) <https://www.youtube.com/playlist?list=PLEYb1U2AWzYBXRfcEPqag-Rrr0Tie7Guw>

– *Definição dos parâmetros e técnicas de busca:*

- Coleta de dados realizada entre setembro e dezembro/2019.
- Identificação das obras em uma planilha de dados, contendo:
  - ID da história (conforme codificação canônica – Figura 2).
  - Endereço web em que se pode assistir ao filme/episódio da série.
  - Obtenção do Mapa Conceitual correspondente à história.

- Apreciação das histórias selecionadas dos filmes no cânone *sherlockiano*.
  - Anotação do trecho (minuto e segundo inicial e final) selecionado.
  - Breve descrição da cena selecionada.
- Conferência das cenas contra os textos correspondentes (Quadro 2).
  - Leitura dos quatro romances (*novels*) e 56 contos (*short stories*).
  - Edição usada: Martin Claret, 2014 (vol. I Romances, vol. II Contos).
  - Anotação das páginas do trecho correspondente a cada cena.
  - Cópia para a planilha do trecho correspondente selecionado.

**QUADRO 2: FONTES DE DADOS DE CONFERÊNCIA DA PESQUISA: O CÂNONE SHERLOCKIANO**

<p><b>Novels</b></p> <p>[STU] <i>A Study in Scarlet</i> (1887)</p> <p>[SIG] <i>The Sign of Four</i> (1890)</p> <p>[HOU] <i>The Hound of the Baskervilles</i> (1902)</p> <p>[VAL] <i>The Valley of Fear</i> (1915)</p> <p><b>Short Stories Books</b></p> <p>[ADV] <i>Adventures of Sherlock Holmes</i> (1892)</p> <p>[SCAN] <i>A Scandal in Bohemia</i></p> <p>[REDH] <i>The Red-headed League</i></p> <p>[IDEN] <i>A Case of Identity</i></p> <p>[BOSC] <i>The Boscombe Valley Mystery</i></p> <p>[FIVE] <i>The Five Orange Pips</i></p> <p>[TWIS] <i>The Man with the Twisted Lip</i></p> <p>[BLUE] <i>The Adventure of the Blue Carbuncle</i></p> <p>[SPEC] <i>The Adventure of the Speckled Band</i></p> <p>[ENGR] <i>The Adventure of the Engineer's Thumb</i></p> <p>[NOBL] <i>The Adventure of the Noble Bachelor</i></p>	<p><b>[BOW] <i>His Last Bow</i> (1917)</b></p> <p>[WIST] <i>The Adventure of Wisteria Lodge</i></p> <p>[CARD] <i>The Adventure of the Cardboard Box</i></p> <p>[REDC] <i>The Adventure of the Red Circle</i></p> <p>[BRUC] <i>The Adventure of the Bruce-Partington Plans</i></p> <p>[DYIN] <i>The Adventure of the Dying Detective</i></p> <p>[LADY] <i>The Disappearance of Lady Frances Carfax</i></p> <p>[DEVI] <i>The Adventure of the Devil's Foot</i></p> <p>[LAST] <i>His Last Bow</i></p> <p><b>[CAS] <i>The Case-Book of Sherlock Holmes</i> (1927)</b></p> <p>[ILLU] <i>The Adventure of the Illustrious Client</i></p> <p>[BLAN] <i>The Adventure of the Blanched Soldier</i></p> <p>[MAZA] <i>The Adventure of the Mazarin Stone</i></p> <p>[3GAB] <i>The Adventure of the Three Gables</i></p> <p>[SUSS] <i>The Adventure of the Sussex Vampire</i></p> <p>[3GAR] <i>The Adventure of the Thres Garridebs</i></p> <p>[THOR] <i>The Problem of Thor Bridge</i></p> <p>[CREE] <i>The Adventure of the Creeping Man</i></p> <p>[LION] <i>The Adventure of the Lion's Mane</i></p> <p>[VEIL] <i>The Adventure of the Veiled Lodger</i></p>
---	--

SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

[BERY] <i>The Adventure of the Beryl Coronet</i>	[SHOS] <i>The Adventure of Shoscombe Old Place</i>
[COPP] <i>The Adventure of the Copper Beeches</i>	[RETI] <i>The Adventure of the Retired Colourman</i>
[MEM] <i>The Memoirs of Sherlock Holmes (1893)</i>	[RET] <i>The Return of Sherlock Holmes (1905)</i>
[SILV] <i>Silver Blaze</i>	[EMPT] <i>The Adventure of the Empty House</i>
[YELL] <i>The Yellow Face</i>	[NORW] <i>The Adventure of the Norwood Builder</i>
[STOC] <i>The Stock-broker's Clerk</i>	[DANC] <i>The Adventure of the Dancing Men</i>
[GLOR] <i>The "Gloria Scott"</i>	[SOLI] <i>The Adventure of the Solitary Cyclist</i>
[MUSG] <i>The Musgrave Ritual</i>	[PRIO] <i>The Adventure of the Priory School</i>
[REIG] <i>The Reigate Puzzle</i>	[BLAC] <i>The Adventure of Black Peter</i>
[CROO] <i>The Crooked Mand</i>	[CHAS] <i>The Adventure of Charles Augustus Milverton</i>
[RESI] <i>The Resident Patient</i>	[SIXN] <i>The Adventure of the Six Napoleons</i>
[GREE] <i>The Greek Interpreter</i>	[3STU] <i>The Adventure of the Three Students</i>
[NAVA] <i>The Naval Treaty</i>	[GOLD] <i>The Adventure of the Golden Pince-Nez</i>
[FINA] <i>The Final Problem</i>	[MISS] <i>The Adventure of the Missing Three-Quarter</i>
	[ABBE] <i>The Adventure of the Abbey Grange</i>
	[SECO] <i>The Adventure of the Second Stain</i>

Fonte: coleta e análise de dados

- *Definição da estrutura de análise para classificar e discutir artigos selecionados:*
  - Identificação esquemática do modo de solução do conflito.
    - Categorias preliminares: justiça restaurativa *vs.* modo tradicional.
    - Categorias emergidas da revisão de literatura: *Prisão, Julgamento, Absolvição, Morte, Suicídio, Naufrágio, Fuga, Exílio, Sem crime, Caso abafado, Confissão, Reparação de Dano, Conciliação.*
  - Seleção das histórias categorizadas como tendo solução de Conciliação.
  - Utilização de mapa conceitual para breve descrição contextual da história.
  - Exploração mais detalhada de personagens e dinâmica dessas histórias.
  - Estabelecimento de relação sobre *pena* com lei, doutrina e jurisprudência.

- *Escrita da revisão bibliográfica*: realizada na forma deste artigo.
- *Verificação de validade e confiabilidade da pesquisa*: revisão do artigo por juristas atuantes na área do Direito Penal e fãs de literatura e Sherlock Holmes.

#### IV.RESULTADOS

Esta seção descreve os resultados da pesquisa e suas análises. O Quadro 3 apresenta a análise de todas as histórias do cânone classificadas nas categorias preliminares (uso da justiça retributiva - vermelho - *versus* conciliação - verde).

**QUADRO 3 – SOLUÇÕES PARA OS CONFLITOS COM A LEI IDENTIFICADOS NESTA PESQUISA NO CÂNONE SHERLOCKIANO**

<i>Novels</i>	ADV	MEM	RET	BOW	CAS
STU Prisão e morte	SCAN Fuga e fim chantagem	(SILV) Morte	EMPT Prisão	(WIST) Fuga e morte	(ILLU) Sem crime, Sem processo, perigo anulado
SIG Morte e prisão	REDH Prisão	(SILV) Perdão e anistia	NORW Prisão	(WIST) Confissão, inocente livre	(ILLU) Pena baixa
HOU Fuga e morte	IDEN Fuga permitida	YELL Sem crime, perdão	DANC Prisão perpétua	CARD Confissão, prisão, desespero	BLAN Sem crime
VAL Julgamento e absolvição, fuga e morte	(BOSC) Confissão, liberação e morte em paz	STOC Prisão	SOLI Julgamento e condenação	REDC Confissão e caso abafado	MAZA Prisão, jóia devolvida
	(BOSC) Absolvição	GLOR Morte e carta confissão	PRIO Prisão, exílio	(BRUC) Confissão, dano reparado	3GAB Confissão, destruição das provas, compensação do dano
	FIVE Fuga, naufrágio	MUSG Morte pela cúmplice, e suicídio	BLAC Prisão	(BRUC) Prisão, Prisão e morte	SUSS Inocente livre, conciliação, ano no mar, caso abafado

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

	TWIS Sem crime, caso abafado	REIG Confissão e prisão, morte, fuga	CHAS Morte por uma das víti- mas, provas destruídas	DYIN Confissão e prisão	3GAR Prisão
	BLUE Jóia devolvida, caso abafado	CROO Confissão, inocente livre, caso abafado	SIXN Prisão, jóia recuperada	LADY Fuga	THOR Sem crime, inocente livre
	SPEC Morte pelos próprios meios por SH	RESI Fuga, naufrá- gio, despro- núncia	3STU Dano repara- do, exílio voluntário	(DEVI) Morte pelo próprio meio	CREE Sem crime
	ENGR Incêndio das provas e fuga	GREE Fuga briga e ferida mortal	GOLD Confissão e suicídio	(DEVI) Confissão, fuga permitida	LION Sem crime
	NOBL Jantar e conciliação	NAVA Fuga e caso abafado	MISS Sem crime	LAST Prisão	VEIL Sem queixa
	BERY Jóia devolvida, desculpas ao inocente	FINA Morte	ABBE Confissão, júri <i>fake</i> , inocente livre, absolvição, exílio		SHOS Julgamento, absolvição
	COPP Morte pelos próprios meios		SECO Confissão, dano repara- do, caso aba- fado		RETI Prisão

Fonte: coleta e análise de dados

Percebem-se pelo menos 18 casos encerrados sem recorrer à prisão ou julgamento oficial, e 32 contos cuja solução envolveu ou a morte do acusado ou sua prisão e julgamento, assim como todos os quatro romances. O livro de contos CAS é o que tem mais casos (7) de solução conciliatória (ou sem crime), e o livro de contos RET é o que apresenta mais casos (9) de solução por prisão, morte ou julgamento. E há seis contos em que houve solução pacífica para uns e prisão ou morte para outros.

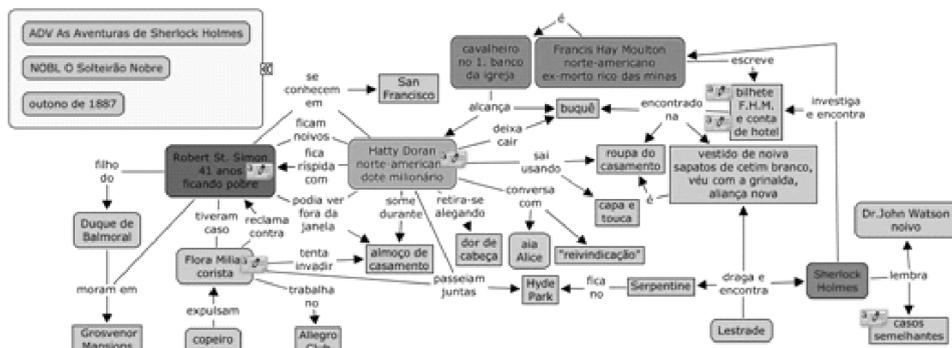
Nas diversas histórias que o desfecho para o ofensor é o julgamento pela corte britânica (vermelho), podem ser observadas tanto absolvição,

quanto condenação. E esta última se configura em prisão por tempo determinado, prisão perpétua ou exílio. Mas também há casos de fuga e até de morte, por vingança ou por suicídio.

Já dentre as histórias de solução de conciliação (verdes), uma análise qualitativa das narrativas permite identificar, pelo menos três casos em que o Grande Detetive procura uma solução de Justiça Restaurativa ou de conciliação propriamente dita para o conflito, em vez de levar o criminoso à corte britânica. Para essas histórias, são apresentados os Mapas Conceituais do enredo e dos personagens (Figuras 2, 3, 4), e são comentados os modos de solução (Quadros 4, 5, 6) [Spoiler Alert].

- No conto ADV-NOBL (Figura 3 e Quadro 4), em um caso do então crime rapto consensual (hoje descriminalizado), o Grande Detetive convida o ofendido e os ofensores para conversarem, oferecendo um jantar, explica o mal-entendido, e assim permite que os ofensores contem o seu lado da história para o ofendido.

FIGURA 2 – MAPA CONCEITUAL DO ENREDO DE ADV-NOBL “THE ADVENTURE OF THE NOBLE BACHELOR”

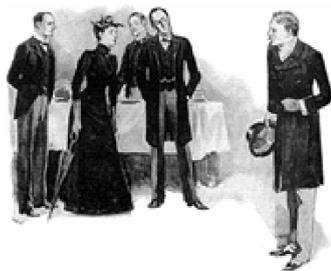


Fonte: <https://photos.google.com/album/AF1QipPAz6WK4iTM0sc1Ls-pMrHajBb5WJwBcMLnwaYm>

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

### QUADRO 4 – CONCILIAÇÃO EM ADV-NOBL “O SOLTEIRÃO NOBRE”/“THE ADVENTURE OF THE NOBLE BACHELOR”



[Robert] - Estou furioso, pois fui vítima de uma ofensa grave. (...)

[Hatty] - Você está aborrecido, Robert, e tem boas razões para isso. (...) Oh, sei que o tratei muito mal e que deveria ter explicado tudo antes de partir, mas estava aturdida e não soube mais o que fazia nem o que dizia. (...)

[Frank] - Se me permite dar uma opinião, parece que já houve segredo demais neste assunto. (...)

Fonte: Sidney Paget, Illustration of "The Adventure of the Noble Bachelor" (NOBL), which appeared in The Strand Magazine in April, 1892. Original caption: "I WILL WISH YOU ALL A VERY GOOD NIGHT."

[Hatty] - Frank queria contar toda a verdade, mas eu sentia tanta vergonha, que preferia sumir e nunca mais ver as pessoas envolvidas neste caso. (...) o Sr. Holmes veio ver-nos esta tarde, (...) nos ofereceu a oportunidade de conversar com lorde Saint-Simon a sós (...). Agora, Robert, já sabe tudo o que aconteceu. Sinto muito se o magoei e espero que não pense mal de mim. (...) Então, vai me perdoar? apertar minha mão?

[Robert] - Claro, se isso pode causar-lhe algum prazer.

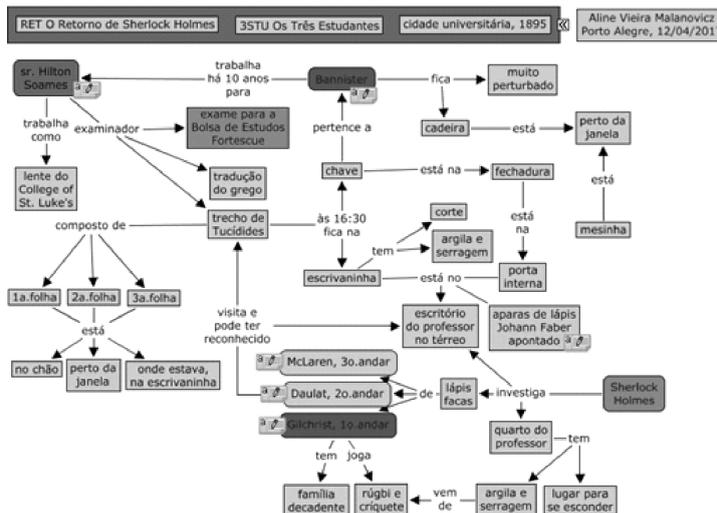
Estendeu a mão e apertou a que ela lhe oferecia.

[Holmes] - Tinha a esperança de que aceitaria acompanhar-me nesta ceia de reconciliação.

Fonte: coleta de datos - p. 239-243 da edição utilizada (Martin Claret, 2014)

No conto RET-3STU (Figura 3 e Quadro 5), num caso de furto de uma prova escolar para obter uma bolsa de estudos, Holmes desvenda o mistério e oferece a oportunidade de o ofensor e seu cúmplice se desculparem com a vítima do furto, após o arrependimento e a desistência de prestar a prova.

**FIGURA 3 – MAPA CONCEITUAL DO ENREDO DE RET-3TU “THE ADVENTURE OF THE THREE STUDENTS”**



Fonte: <https://photos.google.com/album/AF1QipPAz6WK4iTm0sc1Ls-pMrHajBb5WJwBcMLnwaYm>.

**QUADRO 5. CONCILIAÇÃO EM RET-3TU “OS TRÊS ESTUDANTES” / “THE ADVENTURE OF THE THREE STUDENTS”**

[Holmes] – Já que esse assunto não deve tornar-se público, teremos de decidir por nossa conta, numa pequena corte marcial privada. (...) Sr. Gilchrist, ninguém saberá uma palavra do que vamos conversar (...) Gilchrist caiu de joelhos ao lado da escrivaninha. Escondendo a cabeça, explodiu numa tempestade de soluços angustiados.

[Holmes] – Vamos, vamos, errar é humano. (...) Talvez seja mais fácil que eu conte ao professor Soames o que aconteceu. (...)

[Gilchrist] – (...) o choque desta revelação desonrosa me deixou atordoado. Professor Soames, escrevi-lhe uma carta de manhã cedo, após uma noite mal dormida, e antes de saber descoberto meu pecado. Aqui está, senhor. (...) tomei a decisão de não participar do exame (...).

[Professor Soames] – Fico feliz em saber que não tinha intenção de tirar proveito de sua vantagem desonesta. Mas por que mudou de ideia?

Gilchrist apontou Bannister.

[Gilchrist] – Este é o homem que me recolocou no bom caminho (...)

[Bannister] – Meu pobre jovem patrãozinho, que eu havia embalado em meus joelhos (...) me confessou tudo. Era natural que eu quisesse salvá-lo e falar com ele como seu falecido pai o teria feito compreender que não podia tirar vantagem dessa ação. Pode culpar-me, senhor?

[Professor Soames] – Claro que não!”



Fonte: Sidney Paget, Illustration of “The Adventure of the Three Students” (3STU), which appeared in The Strand Magazine in June, 1904. Original caption was “Here it is, Sir”.

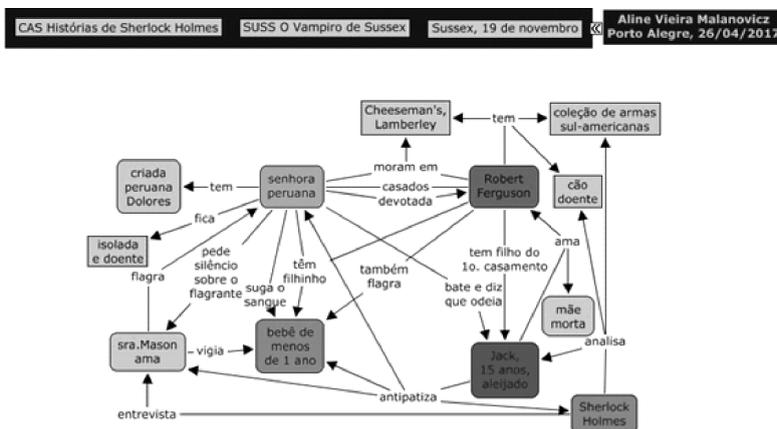
Fonte: coleta de dados - p.741-746 da edição utilizada (Martin Claret, 2014)

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

- No conto CAS-SUSS (Figura 4 e Quadro 6), num caso de falsa acusação de tentativa de assassinato, Sherlock convence a vítima a receber o ofensor, esclarece os fatos, considera os sentimentos tanto do ofensor como da vítima, uma leva o outro a perceber que ficará magoado com a revelação da verdade, e então Sherlock deixa os dois “resolver o resto entre eles”.

**FIGURA 3 – MAPA CONCEITUAL DO ENREDO DE CAS-SUSS “THE ADVENTURE OF THE SUSSEX VAMPIRE”**



Fonte: <https://photos.google.com/album/AF1QipPAz6WK4iTm0sc1Ls-pMrHajBb5WJwBcMLnwaYm>.

**QUADRO 6 – CONCILIAÇÃO EM CAS-SUSS “VAMPIRO DE SUSSEX”/“THE ADVENTURE OF THE SUSSEX VAMPIRE”**

[Holmes] – Certamente lhe devo uma explicação, e o senhor a terá. Mas me permite tratar do assunto à minha maneira?

[Sr. Ferguson] – Não me importo, desde que livre a minha mulher de qualquer suspeita. Nada na terra pode comparar-se a isso.

[Holmes] – A Sra. Ferguson tem condições de nos receber, Watson?

[Watson] – Está doente, mas goza de juízo perfeito.

[Holmes] – Muito bem. É somente na presença dela que podemos esclarecer tudo.

[Sr. Ferguson] – Ela não quer me ver!



Fonte: Sidney Paget, Illustration of “The Adventure of the Sussex Vampire” (SUSS), which appeared in Strand Magazine in 1924.

[Holmes] – Ela o receberá.

[Dolores] – Ela quer vê-los. Ela vai ouvi-los (...)

[Holmes] – Eu disse a verdade, senhora?

A Sra. Ferguson soluçava, com o rosto enterrado nos travesseiros. Ela se virou para o marido.

[Sra. Ferguson] – Como podia dizer-lhe, Bob? Sentia o golpe que seria para você. Era melhor que eu esperasse e que você soubesse disso por outros lábios que não os meus.

(...) Ferguson, perturbado, permanecia ao lado da cama. Estendeu à mulher as suas grandes mãos trêmulas (...)

[Holmes] – Creio, Watson, que é hora de irmos embora (...). Acho que podemos deixá-los resolver o resto entre eles.

Fonte: coleta de dados, pp. 1113-1115 da edição utilizada (Martin Claret, 2014).

Nas três histórias aqui destacadas para esta análise mais aprofundada, percebe-se a proposta de solução de conciliação, já que essas histórias foram selecionadas pelo critério da existência de conciliação entre vítima e ofensor(es). Ou seja, quando se evidencia a existência um crime, e depois o perdão e a reparação do dano.

Assim, não foram exploradas histórias que não se enquadraram nesse critério, como, por exemplo, situações em que houve apenas o esclarecimento do mistério, e então o Grande Detetive descobriu que o caso como um todo não configurou crime propriamente dito. Por exemplo, há diversas histórias: ADV-TWIS, MEM-YELL, RET-MISS, CAS-THOR, CAS-CREE, CAS-LION, CAS-VEIL e talvez CAS-ILLU.

Percebem-se nas histórias, também alguns exemplos de temas do Direito Penal, como, por exemplo, a Extinção da Punibilidade (art. 107, Código Penal brasileiro):

- Pela renúncia do direito de queixa (como, por exemplo, em RET-3STU e ADV-NOBL, e também em CAS-ILLU e CAS-VEIL);
- Pelo perdão do ofendido aceito pelo ofensor nos crimes de ação privada (por exemplo, em CAS-SUSS);

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

- Pela morte do agente (em inúmeros casos, por exemplo, SIG, ADV-FIVE, ADV-SPEC, ADV-COPP, MEM-GLOR, MEM-MUSG, MEM-REIG, MEM-FINA, RET-CHAS, RET-GOLD), ainda que esse desfecho seja literariamente abordado como sendo uma punição final aos agentes;
  - Pela retratação do agente (por exemplo, em BOW-CARD);
  - Pelo perdão judicial (por exemplo, em ADV-BOSC, MEM-RESI).
- Também foram percebidas, nos resultados da pesquisa, Circunstâncias Atenuantes (art. 65 e art. 66 do Código Penal brasileiro):
- A idade do agente (muito jovem em RET-PRIO e muito velho em CAS-RETI);
  - O arrependimento pela ofensa (por exemplo, RET-ABBE) com reparação dos danos causados às vítimas (como ADV-BERY, RET-SECO, CAS-3GAB);
  - A confissão (por exemplo, em casos como ADV-BOSC, ADV-BLUE, MEM-GLOR, MEM-REIG, MEM-CROO, RET-GOLD, RET-ABBE, RET-SECO, BOW-CARD, BOW-DYIN), às vezes para Holmes e Watson, outras em juízo.

A confissão ganha importância nas histórias de Sherlock Holmes, pois, na maioria dos casos, é o próprio detetive que realiza a explanação dos “comos” e “porquês” da execução dos crimes. Entretanto, quando há a efetiva confissão pelo ofensor, revelam-se detalhes subjetivos inusitados, e a condenação tem seu rigor atenuado.

Também pode ser identificado o instituto das Penas Restritivas de Direitos (art. 43 do Código Penal brasileiro), geralmente propostas por Sherlock Holmes como forma de solução para “abafar o caso” (por exemplo, nos contos RET-PRIO, RET-3STU, RET-ABBE, RET-SECO, BOW-BRUC, BOW-DEVI, CAS-3GAB, CAS-SUSS). E a própria Absolvição em julgamento (por exemplo, VAL, ADV-BOSC, CAS-SHOS).

## V. DISCUSSÃO

“Se se desse a cada um o que ele merece, quem escaparia da chibata?”  
(*Hamlet*).

Percebe-se nesta pesquisa o potencial do uso das histórias de Sherlock Holmes no ensino de Direito Penal e Direito Processual Penal. Elas

apresentam diferentes ilustrações de soluções de conflito com a lei, seja por aplicação de penas, seja por extinção da punibilidade, ou surpreendentemente, pelo uso da Justiça Restaurativa.

Vale comentar o destaque às soluções de Justiça Restaurativa dados por Sir Arthur Conan Doyle para Londres em fins do século XIX e início do século XX, que, em Porto Alegre, no século XXI são implantadas, por exemplo, no juizado regional da infância e da juventude (Berro; Borin, 2014). Essas práticas podem ser aplicadas em qualquer fase do processo, ou até antes, e pode ser aplicada tanto a crimes quanto a contravenções penais, tanto a crianças quanto a adolescentes (Berro; Borin, 2014, p.49). E os relatórios mostram que, do total de acordos estabelecidos nos encontros restaurativos que envolveram vítima, ofensor e comunidade, 100% estão sendo cumpridos (Berro; Borin, 2014, p.49). Vale a relação com o filme *Carros* e com as séries de televisão *House* e *13 Reasons Why*.

Quanto ao sistema carcerário, vale comentar que uma opção para evitar que as pessoas sejam excessivamente presas por delitos pequenos seria descriminalizar condutas que não afetam bens jurídicos fundamentais, e condutas que recebem tratamento mais adequado em outro ramo do Direito (OLIVEIRA; Tauil, 2018), como Holmes resolve fora das cortes diferentes casos nas histórias. Assim, a massa carcerária desnecessária diminuiria significativamente (Oliveira; Tauil, 2018)

Já quanto às possibilidades de ressocialização daqueles que são condenados, as histórias de Sherlock Holmes oferecem perspectivas desalentadoras, resultando em morte ou fuga e reincidência. As reflexões que se propõem quanto a isso incluem, mais do que políticas de reinserção do condenado, também a mudança cultural da sociedade, para que a maneira como a sociedade o recebe seja humanista (e não estigmatizadora, como na série *Black Mirror* (Silva; Kazmierczak, 2018) e na obra *Les Misérables*, pois o estigma tende a perpetuar o ciclo vicioso do crime).

Claramente, o Cinema, as séries de televisão e a Literatura não estabelecem verdades oficiais como faz o Direito, mas, por meio da ficção, do entretenimento e pela recriação de fatos e personagens, podem levar à compreensão do Direito em relação a conflitos sociais que podem ocorrer a qualquer época (Callejon, 2016).

## SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

A Literatura e os filmes continuam a dar vida a um mundo imaginário que sempre reinventa, reestrutura, refundamenta o Direito (D'Ávila, 2016; Cabral, 2016).

“O poder da arte è o poder da surpresa perturbadora” (Schama, 2010, p.10-11).

### VI. CONCLUSÃO

Esta pesquisa alcançou seu objetivo de identificar exemplos de soluções de conciliação nas histórias de Sherlock Holmes. Foi, portanto, respondida a questão de pesquisa proposta, concluindo-se que “Sim”, é possível identificar, nas histórias de Sherlock Holmes, situações de resolução de conflitos com a lei que possam ser categorizadas como soluções de conciliação. A pesquisa empírica que demonstrou tal possibilidade foi realizada no cânone de livros (romances e contos) e em episódios de uma série audiovisual considerada fiel ao cânone *sherlockiano*.

Em resumo, pode-se concluir que as histórias de Sherlock Holmes aqui investigadas apresentaram situações de conflito com a lei, que foram resolvidas por meio de Conciliação. Da mesma forma que outras histórias da chamada literatura policial, percebe-se que esses textos, ao mesmo tempo em que divertem, apresentam amplo potencial de suscitar reflexões sobre a dinâmica do Direito Penal.

As principais reflexões referem-se à aplicação de técnicas da Justiça Restaurativa, que já vem sendo aplicada na prática, e também tem sido analisada em obras literárias e fílmicas em trabalhos de pesquisa (como mencionado, nas séries *House* e *13 Reasons Why* e nos filmes *Carros* e *Última Parada 174*). Assim como o personagem Sherlock Holmes, de Sir Arthur Conan Doyle, propôs soluções de conciliação entre vítima, ofensor e comunidade, em histórias publicadas há mais de cem anos, tanto mais na atualidade essa estratégia pode e deve ser aplicada.

Outras análises foram possíveis nesta pesquisa, especialmente em relação às aproximações possíveis entre as Artes e o Direito, destacadamente na área do ensino do Direito, com uso da Literatura, do Cinema e das séries de televisão. O percurso metodológico aplicado nesta pesquisa utilizou a tradicional revisão bibliográfica em um *corpus* definido,

o cânone *sherlockiano*, como confirmação dos resultados obtidos na não-tradicional revisão filmográfica nos episódios da série televisiva selecionada por ser a mais fiel ao cânone. Essas técnicas de pesquisa, assim como o uso de mapas conceituais para a apresentação do conteúdo das narrativas, configuram a principal contribuição metodológica deste trabalho, pois sua aplicação ofereceu excelentes meios de se obter e de se descreverem resultados.

Entre as limitações da pesquisa, estão as decorrentes do foco exclusivo no cânone *sherlockiano*, sendo que outras narrativas, sejam policiais ou de outro gênero, também oferecem o potencial de suscitar a reflexão sobre temas do Direito. Nesse sentido, são sugeridas como pesquisas futuras as análises de narrativas como os romances detetivescos de Agatha Christie, e as distopias, como *1984*, *O Processo*, *O Conto da Aia*, *Jogos Vorazes*, *V de Vingança*, *Fahrenheit 451*, entre outras.

Da mesma forma que no videogame *Sherlock Holmes: Crimes and Punishments*, faz parte da postura ética esperada dos operadores e dos pesquisadores em Direito a respeito de todas as situações de conflito com a lei com as quais se deparam, a reflexão contínua quanto a qual deve ser a solução que vai no caminho da Justiça. Tanto no encarceramento do ofensor, com sua ressocialização para reinserção, quanto a conciliação entre vítima e ofensor (preferível, ainda que não para todos os casos), percebe-se que as Artes apresentam imenso potencial para nutrir essas necessárias reflexões.

## VII.REFERÊNCIAS

- ABUJAMRA, Beatriz; ARAÚJO, Nathália Santos, "De vítimas a réis: uma análise da síndrome de Estocolmo à luz da série 'La Casa de Papel'", in KAZMIERCZAK, Luiz Fernando y Ana Paula MEDA, (orgs.), *Direito e Cinema Penal e Arte*. Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2018, pp. 146-161.
- ACHUTTI, Daniel Silva, *Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal*, São Paulo, Saraiva Educação, 2017.
- AFONSO, Beatriz de Cássia, "Horizontes para a Justiça Restaurativa: uma análise da aplicação das MSE e o filme Última Parada 174", in RODRIGUEIRO, Daniela Aparecida; MARTINS, Taigoara Finardi; ALVES, Angelica Rodrigues y Vanessa Padilha CATOSSI (orgs.), *Direito e Cinema Dramático em Debate*, Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2017, pp. 152-174.

SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

- ALMEIDA, J. R. D., “Cinema, direito e prática jurídica: uma introdução”, en *Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista*, vol. 7, 2009, Porto Alegre, pp. 38-47.
- ALVARES, Rafaella Caroline Simão, “‘O Mecanismo’ e as faces da delação premiada”, in KAZMIERCZAK, Luiz Fernando y Ana Paula MEDA (orgs.), *Direito e Cinema Penal e Arte*, Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2018, ps. 265-277.
- ASAKURA, Eric Akira, “Carros e a Crise do Paradigma Punitivo: uma Experiência Restaurativa”, in AQUINO, M.; SILVA, G. B.; BONESSO, A. R. R. B. y R. G. P. BERNARDI (orgs.), *Direito e Cinema Contemporâneo em Debate*, Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2017, pp. 103-118.
- ATANES, Raissa Figueiredo y Sandra Suely Moreira Lurine GUIMARÃES, *A justiça restaurativa como possibilidade de judicializaçãodos casos de estupro contra mulheres: uma alternativa ao sistema criminal punitivista. Anais. Convenção Americana de Justiça Restaurativa*, 2., Fortaleza, Unifor, 28-29 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.unifor.br/documents/392178/3251679/GT6+Raissa+Figueiredo+Atanes+e+Sandra+Suely+M.pdf/4c27c865-7524-bca1-1a67-4db572287293>> Acesso em: 21 dez. 2019.
- BARBOSA, Bibiana Paschoalino, “Os Heróis das Ruas: Demolidor e Justiceiro como Demonstrativo do Período Humanitário da Pena versus a Vingança Privada e seus Reflexos na Sociedade Atual”, in AQUINO, M.; SILVA, G. B.; BONESSO, A. R. R. B. y R. G. P. BERNARDI (orgs.), *Direito e Cinema Contemporâneo em Debate*, Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2017, pp. 300-315.
- BARROS, V. S. C., “A Civilização chutou as portas do saloon: mito, política e direito em ‘O Homem que Matou o Facínora’”, in LEITE, G. S.; FRANCA FILHO, M. y R. PAMPLONA FILHO (orgs.), *Antimanual de Direito e Arte*, São Paulo, Saraiva, 2016.
- BERRO, Maria Priscila Soares y Roseli BORIN, “Justiça restaurativa: Breves aspectos teóricos e principais experiências no brasil”, in COIMBRA, Mario y José Eduardo Lourenço BERNARDI, *Violência e Criminologia I. (orgs.)*. Jacarezinho, PR: UENP & Instituto Ratio Juris, 2014 (Anais do IV Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito).
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nro. 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>>. Acesso em: 13 dez 2019.
- CABRAL, André Luiz Cavalcanti, “‘A Unanimidade Burra’ acerca da propriedade industrial”, in LEITE, G. S.; FRANCA FILHO, M. y R. PAMPLONA FILHO (orgs.), *Antimanual de Direito e Arte*, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 391-419.

- CALLEJÓN, Francisco Balaguer, “Verdad y Certeza en el Derecho y en la Literatura”, in LEITE, G. S.; FRANCA FILHO, M. y R. PAMPLONA FILHO (orgs.), *Antimanual de Direito e Arte*, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 333-351.
- CUNHA, Paulo Ferreira, “Uma Enciclopédia Crítica e Criativa”, in LEITE, G. S.; FRANCA FILHO, M. y R. PAMPLONA FILHO (orgs.), *Antimanual de Direito e Arte*, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 9-20.
- D’ÁVILA, Fabio Roberto, “Direito Penal, Literatura e Representações”, in LEITE, G. S.; FRANCA FILHO, M. y R. PAMPLONA FILHO (orgs.), *Antimanual de Direito e Arte*, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 352-359.
- ECA-USP, *História e Audiovisual: Circularidades e Formas de Comunicação*, Colóquio Internacional de Cinema e História, 5, UFPR, Curitiba/PR, 3-6 dez.2019.
- GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes e Ismael Francisco SOUZA, “Gênero, Justiça Restaurativa e Direito: um estudo sobre a violência sexual contra criança e adolescente”, Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 12, Mostra Internacional de Trabalhos Científicos, CEPEJUR, Santa Cruz do Sul: EdUnisc, 2015. ISSN 2358-3010. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13120>>. Acesso em: 21 dez. 2019>.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago, “Por um conhecimento imaginário do Direito”, in LEITE, G. S.; FRANCA FILHO, M. y R. PAMPLONA FILHO (orgs.), *Antimanual de Direito e Arte*, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 477-508.
- KARAM, HENRIETE, “Entrevista com Lenio Streck: A literatura ajuda a existencializar o direito”, en *Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, nro. 2, 2018, pp. 615-626.
- LARANJA, Gabriel Fedoce y Mara Angélica Ferreira FEDOCE, “O Estigma de um ex-detento ante a sociedade: os desafios da ressocialização”, in KAZMIERCZAK, Luiz Fernando y Ana Paula MEDA (orgs.), *Direito e Cinema Penal e Arte*, Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2018, pp. 253-264.
- LEITE, G. S.; FRANCA FILHO, M.; R. PAMPLONA FILHO (orgs.), *Antimanual de Direito e Arte*, São Paulo, Saraiva, 2016.
- MACHADO, F. J. y C. D. P. MARTENS, “Sucesso na Gestão de Projetos: uma Análise Bibliométrica”, 12. International Conference on Information Systems. Contecsi, São Paulo, 20-22 maio 2015. Proceedings... FEA-USP, 2015, pp. 3154-3173.
- MALANOVICZ, Aline Vieira, *Analisando “Sherlock Holmes: Crimes and Punishments”*, Porto Alegre, 9 ago. 2019. Disponível em: <<https://canalciencias.criminais.com.br/analizando-sherlock-holmes>>, acesso em: 21 dez. 2019.

SHERLOCK HOLMES E A OPÇÃO PELA CONCILIAÇÃO: PISTAS PARA ENSINO DE DIREITO SEGUNDO A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

ALINE VIEIRA MALANOVICZ

- MALANOVICZ, Aline Vieira, *Sherlock Holmes - game Crimes and Punishments*, Porto Alegre, 25 mar. 2017. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/cronicas/5951537>>. Acesso em: 21 dez. 2019.
- MORETTIN, E.; ROSELL, M.; FELTRIN, R. D.; B. T. RESENDE, *Cinema e história no Brasil: estratégias discursivas do documentário na construção de uma memória sobre o regime militar. Projeto de Pesquisa*, CNPq-PUBUSP. 2014-2016. Disponível em: <<http://historiaaudiovisual.weebly.com/documentaacuterios.html>>, Acesso em: 20 dez. 2019.
- NOVAIS, Maysa Carvalhal dos Reis, *Justiça Restaurativa em crimes de violência doméstica: por uma práxis decolonial a partir do feminismo não-carcerário*, Belo Horizonte, Dialética, 2020, 280 p.
- OLIVEIRA, Vitor Vieira y Vitória Sumaya Yoshizawa TAUIL, “Falibilidade do sistema carcerário e debate da PEC 171/93 em laranja mecânica”, in KAZMIERCZAK, Luiz Fernando y Ana Paula MEDA, (orgs.), *Direito e Cinema Penal e Arte*, Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2018, pp. 176-194.
- PUGLIESI, Renan Cauê Miranda, “Justiça Restaurativa em casos de estupro: por que não?”, in AQUINO, M.; SILVA, G. B.; BONESSO, A. R. R. B. y R. G. P. BERNARDI (orgs.), *Direito e Cinema Contemporâneo em Debate*, Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2017.
- RASERA, Jessica Caroline Pauka y Thainá Mieko Oliveira TANABE, “Foi apenas um sonho: breves reflexões sobre o aborto por meio de uma perspectiva humanística e a forma que a criminalização tem afetado as mulheres brasileiras atualmente”, in KAZMIERCZAK, Luiz Fernando; MEDA, Ana Paula (orgs.), *Direito e Cinema Penal e Arte*, Jacarezinho, PR: UENP & Projuris, 2018, pp. 195-206.
- SALIBA, Maurício Gonçalves, *Justiça Restaurativa como Perspectiva Para A Superação do Paradigma Punitivo*, Dissertação de Mestrado em Direito na Universidade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, Jacarezinho, 2007.
- SCHAMA, S., *O poder da arte*, São Paulo, Companhia das Letras, 2010, pp. 10-11.
- SICA, Leonardo, *Justiça restaurativa e mediação penal: O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007.
- SILVA NETO, Geraldo Rodrigues y Hugo PIRES, *Grande Sertão: entre veredas e direito*, in BERNARDI, R.; SALIBA; M. G.; BERTONCINI, C.; PASCHOAL, G. H., *Direito e Cinema em debate*, Jacarezinho-Paraná, UENP, 2015, pp. 223-236.
- SILVA, Brenda Caroline Querino y Luiz Fernando KAZMIERCZAK, “A propagação da cultura do ódio e a violação da dignidade humana do apenado à luz de Black Mirror”, in KAZMIERCZAK, Luiz Fernando y Ana Paula MEDA

(orgs.), *Direito e Cinema Penal e Arte. Jacarezinho*, PR: UENP & PROJURIS, 2018, pp. 61-79.

TEDESCO, Ignacio, *El acusado en el ritual judicial*, Buenos Aires, Ediciones Didot, 2016. ISBN: 978-987362010-2. 450p.

VEIGA, Rômulo Blecha, O Desafio da Ressocialização, in KAZMIERCZAK, Luiz Fernando y Ana Paula MEDA (orgs.), *Direito e Cinema Penal e Arte. Jacarezinho*, PR: UENP & Projuris, 2018, pp. 240-252.

XEREZ, R. M., "A Norma Jurídica como Obra de Arte", in LEITE, G. S.; FRANCA FILHO, M. y R. PAMPLONA FILHO (orgs.), *Antimanual de Direito e Arte*, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 453-477.

Fecha de recepción: 8-6-2020.

Fecha de aceptación: 13-9-2020.